



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

INSTITUTO CIDADANIA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.273.789/0001-08, com sede na Quadra 404 Sul (ACSV SE 41), Av. LO 11 Lote 02, Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.021-640, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **PAULO AUGUSTUS DE OLIVEIRA AMARAL**, portador do Documento de Identidade RG nº. 795054 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº. 480.307.671-53, doravante denominado **CONTRATANTE**;

I S PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.138.776/0001-03, com sede à Q ARSE 21, QI 09, Alameda João de Barro, lote 35, sala 06 Espaço 21, CEP: 77.020-480, Palmas-TO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **IAN STEPHESON DE ALMEIDA LIMAVERDE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 080.448.791-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO**.

As partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Serviços de Estrutura de Evento Temporário**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento, montagem, instalação, disponibilização, manutenção, acompanhamento técnico e desmontagem de estrutura temporária para evento**, destinada à realização da **CARAVANA CULTURAL**, promovida pelo Instituto Cidadania Amazônia, no período de **25 a 27 de setembro de 2026**.

1.2. Os serviços serão executados no **Parque de Exposições Capitão Vaqueiro, em Miracema do Tocantins – TO**, ou em outro local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, desde que relacionado à realização do evento.



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

1.3. A estrutura contratada compreenderá os equipamentos, materiais, serviços e demais itens descritos na **Proposta Comercial/Planilha de Estrutura (abaixo discriminada)**, que integra este contrato para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento da estrutura contratada, observando as especificações técnicas, quantitativos, dimensões e demais condições estabelecidas na proposta aprovada.

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DE LED PROFISSIONAL, P3, 15 M2, 5M X 3M. ESPECIFICAÇÕES: DOT PITCH 10MM, BRILHO (AJUSTÁVEL) 8000 NITS, LED DIP 346, ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL 140° / VERTICAL 60°, RESOLUÇÃO DO GABINETE 120 X 120 PIXELS, PESO DO GABINETE 50,5 KG, POTÊNCIA (MÁXIMA / MÉDIA) 500 / 166 (W/M²), REFRESH RATE 2000 HZ, ESCALA DE CINZA 14 BITS, CONTRASTE 2000:1, ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP) 65/54, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20°C ~ +50°C. (VALOR REFERENTE AO M2 DIA)	R\$ 18.000,00	25/09/2026	27/09/2026
2	LOCAÇÃO DE 1 (UMA) TENDA MEDINDO 04 X 04M, (DIÁRIA) COM 3M DE ALTURA, COBERTA COM LONA VINIL ANTI-CHAMA BRANCA, CAMADA DE PVC COM ALTO ÍNDICE ANTI UV, TRATAMENTO ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO E ANTI-FUNGO, TIPO PIRÂMIDE, EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO GALVANIZADO PADRÃO ABNT.	R\$ 8.499,99	25/09/2026	27/09/2026
3	LOCAÇÃO DE 1 (UM) PALCO DUAS ÁGUAS. PALCO COBERTO, EM LONA ANTI-CHAMA, MEDINDO 10M DE FRENTE X 08 M DE PROFUNDIDADE X 1,80M DE ALTURA DO SOLO (PISO) E GUARDA CORPO EM MATERIAL DE FERRO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80 MTS. TODO O PALCO DEVERÁ ESTAR ATERRADADO CONFORME NORMAS DA ABNT. PISO EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO, COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT, REVESTIDO EM MADEIRA COMPENSADA NAVAL DE 25MM. A ESTRUTURA DEVERÁ SER TOTALMENTE ESTÁVEL, SEM QUE SEJAM PERCEBIDOS MOVIMENTOS LATERAIS E OU LONGITUDINAIS, PARA ISSO, SE CASO FOR NECESSÁRIO.	R\$ 24.000,00	25/09/2026	27/09/2026
4	LOCAÇÃO DE 1 (UM) SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA DEFICIENTE FÍSICO: BANHEIROS QUÍMICOS, COM IDENTIFICAÇÃO: DEFICIENTE FÍSICO, CONFORME LEI 10.098/2000, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 387 LITROS, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 900,00	25/09/2026	27/09/2026
5	LOCAÇÃO DE 1 (UM) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, (PÚBLICO ESTIMADO DE 10 MIL PESSOAS) LOCAL ABERTO, SENDO P.A. SISTEMA DE SOM DE LINHA DE FRENTE COM NO MÍNIMO 16 CAIXAS LINE ARAY E EM FLY COM FALANTES MÍNIMOS DE 10 POLEGADAS, E 16 CAIXAS SUBGRAVE, SENDO FALANTES MÍNIMOS DE 18 POLEGADAS. SISTEMA OPERACIONAL SENDO MESA DE NO MÍNIMO 64 CANAIS DIGITAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA PM5D, DIGICO SC48, M7 PARA MESMA QUANTIDADE DE VIAS DE MULTICABO E PERIFÉRICO PARA SUSTENTAÇÃO DOS MESMOS, TÃO QUAL GRID EM ALUMÍNIO. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PALCO COM CONSOLE DE 56 CANAIS TENDO COMO REFERÊNCIA PM5D, DIGICO SC48. MONITOR HOUSE MIX: CONSOLE 56 CA.	R\$ 30.000,00	25/09/2026	27/09/2026
6	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMARIM TIPO TENDA 4,00 X 4,00M: LOCAÇÃO COBERTURA DESMONTÁVEL.	R\$ 13.200,00	25/09/2026	27/09/2026
7	LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) METROS DE BOX TRUSS Q30, PARA MONTAGEM DE PORTAL DE ENTRADA DO EVENTO, CADA UM COM 05X03M, COM LONA VINÍLICA DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO.	R\$ 6.000,00	25/09/2026	27/09/2026
8	LOCAÇÃO DE 50 METROS DISCIPLINADORES (PEÇAS INDIVIDUAIS C/ENCAIXE) COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR MEDIDO 2M E 1M DE ALTURA.	R\$ 6.000,00	25/09/2026	27/09/2026
9	LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA INTERNA; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; INCLUINDO TRANSPORTE, UMA MANUTENÇÃO DIÁRIA COM LIMPEZA, LAVAGEM E RETIRADA DE DEJETOS PARA SER DESCARTADO EM LOCAL APROPRIADO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO, DEVENDO SER INFORMADO POR ESCRITO O LOCAL DESCARTE DOS DEJETOS, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 5.400,00	25/09/2026	27/09/2026
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, CONTENDO PELO MENOS 8 COB 200 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATIVEL, 08 (OITO) STROBOS DMX 1.000 WATTS, 24 PARES LED, 18 (DEZOITO) MOVIE HEAD, 4 MINIS BRUTS 1 MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	R\$ 18.000,00	25/09/2026	27/09/2026

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO AO PROJETO

2.1. A contratação destina-se exclusivamente à execução do projeto **Caravana Cultural**, realizado pelo **Instituto Cidadania Amazônia**, no âmbito de parceria celebrada com o **Ministério da Cultura**, conforme o Termo de Fomento nº 985844/2025.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com o objeto, metas, cronograma e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto.

2.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços objeto deste contrato integram a execução de projeto cultural financiado mediante parceria institucional, devendo observar os princípios de legalidade, transparência, eficiência, economicidade e adequada comprovação da execução dos serviços.

Quadra 404 Sul (ARSE 41), Avenida LQ 11, Lote 2 Sala 3, Plano Diretor Sul.

Palmas

Tocantins

Fone: (63) 9 9973-6031

77.021-640



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadaniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados no **Parque de Exposições Capitão Vaqueiro, em Miracema do Tocantins – TO**, para atendimento à programação da Caravana Cultural.
- 3.2. A estrutura deverá estar devidamente montada, instalada e em condições de utilização em horário previamente definido pela **CONTRATANTE**, considerando a necessidade de realização de testes, vistoria e ajustes antes do início da programação.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, em horário previamente acordado com a **CONTRATANTE**.
- 3.4. O cronograma de montagem, utilização e desmontagem deverá ser compatível com a programação do evento, evitando qualquer prejuízo à realização das atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

- 4.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de: R\$ 129.999,99 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, manutenção, acompanhamento técnico, equipamentos, materiais, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.
- 4.3. Não serão admitidos acréscimos de valores decorrentes de custos que deveriam ter sido considerados na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e formalização adequada.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio bancário identificado, observadas as regras aplicáveis à execução financeira do Termo de Fomento nº 985844/2025.
- 4.5. O **CONTRATADO** deverá fornecer documento fiscal ou recibo legalmente adequado à natureza da contratação, contendo os elementos necessários à comprovação da despesa.
- 4.6. Para a liquidação da(s) parcela(s) se faz necessário que a **CONTRATADA** emita a Nota Fiscal de prestação de serviços conforme será solicitado pela **CONTRATANTE** oportunamente via e_mail, devendo ser encaminhada exclusivamente para o e_mail institucional da **CONTRATANTE** oscipcidadaniaamazonia@yahoo.com. Importante enfatizar que o referido documento fiscal deverá observar o local da prestação dos serviços para indicação quanto ao recolhimento do ISS (Imposto sobre serviços), ou seja, na cidade de Miracema do Tocantins-Tocantins.
- 4.7. Havendo retenção do ISS em favor do Tomador de Serviços, o valor correspondente será deduzido do valor total da prestação dos serviços, de modo que a **CONTRATANTE** possa regularizar

Quadra 404 Sul (ARSE 41), Avenida LQ 11, Lote 2 Sala 3, Plano Diretor Sul.

Palmas

Tocantins

Fone: (63) 9 9973-6031 ☎

77.021-640



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

a dívida junto à receita municipal e promover a correta e devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos por meio do Termo de Fomento nº 985844/2025 junto ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, após a verificação da regularidade da documentação necessária e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da documentação contratual.

Banco Caixa Econômica Federal (104)

Agência 2525

OP. 003

Conta Corrente 578090128-3

Titular: I S Produções e Eventos

CNPJ: 51.138.776/0001-03

5.3. Havendo previsão de pagamento antecipado ou parcelado, esta deverá estar expressamente estabelecida na proposta comercial e neste instrumento, observadas as condições e justificativas constantes do processo de contratação.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá reter ou suspender o pagamento de valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações constantes da proposta comercial e deste contrato;
- II. disponibilizar estrutura em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento;
- III. realizar a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- IV. disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente para montagem, acompanhamento, manutenção e desmontagem da estrutura;
- V. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e materiais contratados;
- VI. substituir imediatamente qualquer equipamento ou material que apresente defeito ou que não esteja em condições adequadas de utilização;

Quadra 404 Sul (ARSE 41), Avenida LQ 11, Lote 2 Sala 3, Plano Diretor Sul.

Palmas

Tocantins

Fone: (63) 9 9973-6031 ☎

77.021-640



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

- VII. manter equipe técnica disponível durante o período de utilização da estrutura, quando necessário à natureza do serviço contratado;
- VIII. observar as normas de segurança aplicáveis à montagem e utilização das estruturas temporárias;
- IX. responsabilizar-se por danos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou ao patrimônio público ou privado decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- X. cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- XI. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade apresentadas para a contratação;
- XII. fornecer à **CONTRATANTE** documentos, comprovantes, registros fotográficos, relatórios ou outras informações necessárias à comprovação da execução dos serviços;
- XIII. emitir a correspondente Nota Fiscal, com a correta identificação do serviço prestado e do projeto a que se refere;
- XIV. não utilizar a marca, nome, imagem ou identidade visual da **CONTRATANTE** para finalidade diversa da execução do objeto sem autorização prévia;
- XV. atender às solicitações da fiscalização ou acompanhamento designado pela **CONTRATANTE** relacionadas à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II. indicar o local e o cronograma de montagem, utilização e desmontagem;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. comunicar à **CONTRATADA** eventuais irregularidades identificadas na execução;
- V. efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- VI. disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias para compatibilização da estrutura com a programação do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A **CONTRATANTE** designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, a qualidade, quantidade, condições de funcionamento e conformidade dos equipamentos e serviços disponibilizados.



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

8.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

8.4. Eventuais falhas deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e urgência da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e regularidade técnica dos equipamentos e estruturas por ela fornecidos, montados ou instalados.

9.2. Quando legalmente exigível, a **CONTRATADA** deverá providenciar os respectivos documentos de responsabilidade técnica, tais como ART, RRT, laudos, certificados, atestados ou documentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços contratados.

9.3. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às estruturas temporárias, instalações elétricas, equipamentos, montagem e desmontagem.

9.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa comprometer a segurança dos participantes, trabalhadores, artistas ou público do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou privado ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** também será responsável pelos seus empregados, colaboradores, prestadores, equipamentos e materiais durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

10.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** permanecerá mesmo quando o dano decorrer de falha de montagem, instalação, manutenção, operação ou desmontagem dos equipamentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação total ou parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

10.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão integral dos serviços contratados, incluindo montagem, execução, desmontagem, retirada

Quadra 404 Sul (ARSE 41), Avenida LQ 11, Lote 2 Sala 3, Plano Diretor Sul.

Palmas

Tocantins

Fone: (63) 9 9973-6031 ☎

77.021-640



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

dos equipamentos e cumprimento das obrigações administrativas e documentais decorrentes da contratação.

12.2. A execução material dos serviços ocorrerá no período relacionado à realização da **Caravana Cultural, de 25 a 27 de setembro de 2026**, observados os horários de montagem e desmontagem definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos quando cabível.

13.2. Poderão ser considerados inadimplemento, entre outros:

- I. não disponibilização da estrutura contratada;
- II. atraso injustificado na montagem;
- III. disponibilização de equipamentos em quantidade ou condições diferentes das contratadas;
- IV. interrupção injustificada dos serviços;
- V. descumprimento das normas de segurança;
- VI. não correção de falhas apontadas pela fiscalização;
- VII. apresentação de documentação fiscal ou contratual irregular.

13.3. Em caso de falha que comprometa a realização do evento, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para solucionar o problema, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. pelo cumprimento integral do objeto;
- II. por acordo entre as partes;
- III. por descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. por impossibilidade superveniente de execução do objeto;
- V. nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.2. A rescisão não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de serviços já executados ou obrigações descumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

15.1. Para fins de comprovação da execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá fornecer, quando solicitada, documentação comprobatória dos serviços realizados.

15.2. Poderão integrar a comprovação da execução, conforme aplicável:

- I – Nota Fiscal;
- II – registros fotográficos da estrutura montada;
- III – relatório de execução;
- IV – comprovantes de montagem e desmontagem;
- V – documentos de responsabilidade técnica;
- VI – declarações ou atestos de execução;
- VII – demais documentos pertinentes à natureza dos serviços.

15.3. A documentação produzida poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para fins de instrução do processo administrativo, acompanhamento do projeto e prestação de contas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá observar as orientações da **CONTRATANTE** quanto à aplicação de logomarcas, identificação do evento e demais elementos de comunicação visual eventualmente incorporados à estrutura contratada.

16.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as orientações de identidade visual e publicidade decorrentes da parceria que viabiliza a realização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, execução, fiscalização e comprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, fraude e demais atos ilícitos.



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

18.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. As partes reconhecem que a contratação integra a execução do objeto do **Termo de Fomento nº 985844/2025**.

19.2. O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos necessários à comprovação da despesa e da efetiva realização da apresentação.

19.3. O **CONTRATANTE** manterá os documentos relativos à contratação, pagamento e execução do serviço pelo período exigido pelas normas aplicáveis à parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA TRANSPARÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. As partes reconhecem que os recursos utilizados para o pagamento deste contrato são vinculados à execução do objeto da parceria.

20.2. O **CONTRATANTE** realizará os pagamentos observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Fomento e manterá os documentos comprobatórios correspondentes.

20.3. O **CONTRATADO** declara ciência de que a contratação integra projeto executado com recursos públicos e poderá estar sujeita aos procedimentos de monitoramento e prestação de contas aplicáveis à parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE PARCERIA

21.1. O presente contrato está vinculado à execução do objeto do **Termo de Fomento nº 985844/2025**, não podendo ser utilizado para finalidade diversa daquela prevista no respectivo Plano de Trabalho.

21.2. A contratação observará os procedimentos de contratação, comprovação e pagamento estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA RESSALVA DOCUMENTAL

22.1. A presente contratação deverá ser formalizada e executada após o adequado saneamento de eventual divergência existente entre o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Detalhado quanto à identificação da atração artística correspondente à Meta 2.

22.2. Uma vez formalmente saneada a divergência, o presente instrumento deverá reproduzir exatamente a identificação da atração artística constante da versão válida e vigente do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Quadra 404 Sul (ARSE 41), Avenida LQ 11, Lote 2 Sala 3, Plano Diretor Sul.

Palmas

Tocantins

Fone: (63) 9 9973-6031 ☎

77.021-640



Instituto Cidadania Amazônia

CNPJ nº 10.273.789/0001-08



oscipcidadniaamazonia@yahoo.com

<https://institutocidadaniaamazonia.com.br/projetos>

24.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se o instrumento de parceria que fundamenta a execução do projeto, o Plano de Trabalho, a legislação aplicável e os princípios que regem a administração de recursos destinados à execução de projetos de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas, Estado do Tocantins**, para resolver dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em contrário.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Palmas-TO, data certificada pelo assinador da RFB.



Assinado de forma digital
por INSTITUTO CIDADANIA
AMAZONIA:10273789000108
Dados: 2026.09.23 15:46:17
-03'00'

INSTITUTO CIDADANIA AMAZÔNIA
CONTRATANTE

CNPJ nº 10.273.789/0001-08

**IS ASSESSORIA
E PRODUÇÕES
LTDA:5113877
6000103**

Assinado de forma digital
por IS ASSESSORIA E
PRODUÇÕES
LTDA:51138776000103
Dados: 2026.09.23
16:35:33 -03'00'

I S PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

CNPJ nº 51.138.776/0001-03